



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Extensão
Conselho de Extensão Universitária

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEPG – CEU N° 465, DE 04 DE MAIO DE 2026

Estabelece os critérios e procedimentos para a inserção curricular da extensão nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS (CEPG) e o CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (CEU) da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, no uso das atribuições **que lhe conferem** os artigos 29, 197 e o parágrafo único do art. 213, e pelo Art.29-A do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, RESOLVEM:

CAPÍTULO 1

DAS DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS

Art. 1º. É facultada aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a dedicação de carga horária de atuação nas diversas modalidades de ação de extensão normatizadas pelo Regulamento da Extensão Universitária na UFRJ.

§1º Os discentes de Pós-graduação *stricto sensu* poderão cumprir carga horária em uma ou mais ações de extensão, sendo registrada a sua atuação como membro de equipe e/ou vice-coordenador, conforme previsto no Regulamento da Extensão Universitária na UFRJ.

§2º A atuação dos discentes de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer em quaisquer ações de extensão da UFRJ, preferencialmente orientados para aquelas que se articulem com seu tema ou área de pesquisa.

Art. 2º A inserção curricular das ações de extensão nos cursos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro constitui-se na inserção de carga horária no Histórico Escolar dos discentes de pós-graduação regularmente matriculados.

Parágrafo Único. A inserção da carga horária de extensão não incidirá na contagem da carga horária mínima obrigatória à integralização das horas regulares para obtenção do título.

Art. 3º A atuação do estudante de pós-graduação *stricto sensu* em ações de extensão refere-se àquelas devidamente aprovadas pelas instâncias pertinentes, previstas no Regulamento da Extensão Universitária na UFRJ, e oficialmente registradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, a saber:

- I. Em PROGRAMAS e PROJETOS de extensão, a atuação discente se dá de acordo com as especificidades operacionais definidas pelo(s) coordenador e/ou vice coordenador;
- II. Em CURSOS de extensão, a atuação discente se dá na organização e/ou na realização de atividades de ensino;
- III. Em EVENTOS, a atuação discente se dá na organização e/ou realização;
- IV. Em PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS, a atuação discente se dá de acordo com as especificidades operacionais definidas pelo(s) coordenador e/ou vice-coordenador.

Parágrafo único – A participação de discentes de pós-graduação em ações de extensão de outras instituições poderá ser registrada através de anotação no histórico escolar pela Coordenação do PPG, mediante aprovação pela Comissão Deliberativa, desde que atendam às Diretrizes da Extensão na Educação Superior dispostas na Resolução CNE/CES 07/2018.

CAPÍTULO 2 DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A carga horária de extensão deve ser inserida no Histórico Escolar dos discentes pela coordenação da ação de extensão realizada por meio de inserção no Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico (SIGA), no formato de Requisito Curricular Suplementar de Extensão (RCS/EXT), vinculado à ação de extensão devidamente registrada no SIGA.

§1º O RCS/EXT constará no Histórico Escolar como uma lista de ações de extensão concluídas pelo discente e suas respectivas cargas horárias de dedicação, apresentando a totalização de carga horária dedicada pelo discente a ações de extensão.

§2º O RCS/EXT tem a seguinte ementa: “Atuação em ações de extensão registradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, como programas, projetos, cursos de extensão, eventos e prestação de serviços, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ”.

§3º Para eventos, a atuação deverá ser registrada como organização ou na realização do evento.

§4º Para cursos, a atuação deve ser registrada como organização ou ministrando aulas no curso.

§5º O RCS/EXT será constituído pelas horas de extensão lançadas no SIGA e com indicação das informações necessárias para a especificação da ação, no momento de conclusão da atuação pelo discente, as quais serão incluídas no Boletim de Orientação Acadêmica (BOA).

CAPÍTULO 3 DOS DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS E FINAIS

Art. 5º A carga horária de atuação em ações de extensão, quando registrada no Histórico Escolar dos discentes, poderá ser incluída no quesito Impacto Social, no procedimento de coleta de dados para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil feito através da Plataforma Sucupira, em atendimento às exigências regulatórias do Sistema Nacional de Nível de Pós-Graduação (SNPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem prever a inserção curricular da extensão em seu regimento e/ou projeto político-pedagógico, a fim de constar a carga horária de atuação dos discentes nas diversas modalidades de ação de extensão normatizadas pelo Regulamento da Extensão Universitária na UFRJ.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser analisados conjuntamente pelas Câmaras de Legislação e Normas do Conselho de Extensão Universitária (CEU) e do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CEPG), emitindo parecer consubstanciado que deverá ser ratificado em sessão conjunta dos Conselhos CEU e CEPG.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pela sessão conjunta CEPG-CEU em 27 de abril de 2026.

João Ramos Torres de Mello Neto
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Ivana Bentes
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 04/05/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Bentes Oliveira**, **Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 04/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **6555808** e o código CRC **0700D0AF**.